



9692108



08004.000518/2019-33

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

1.1. Aquisição de Solução de Software para uso em Avaliações Comparativas utilizando Regressão Linear Múltipla, Redes Neurais Artificiais e Inferência Estatística de uso perpétuo, com o objetivo de auxiliar na homologação dos Laudos de Avaliação de Imóveis do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2. O objeto da licitação caracteriza-se pela natureza de aquisição.

1.3. A descrição da solução com seus quantitativos são discriminados na tabela que segue abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Solução de software para uso em Avaliações Comparativas utilizando Regressão Linear Múltipla, Redes Neurais Artificiais e Inferência Estatística de uso perpétuo, com o objetivo de auxiliar na homologação dos Laudos de Avaliação de Imóveis.	Licença	01

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para auxiliar o corpo técnico da Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia na homologação dos Laudos de Avaliação de Imóveis que foram contratados por meio do Processo nº 08004.000431/2018-85, para atendimento aos regramentos contidos na Instrução Normativa nº 2, de 2 de maio de 2017 que, Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.

2.2. De acordo com o Despacho nº 882/2019/DTIC/SE (9245168), a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na qualidade de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP informou que o valor estimado registrado no PDTIC para a demanda se enquadra na modalidade de contratação direta, e que a IN nº 01/SDG/ME, de 04 de abril de 2019, em seu artigo 1º trás que a aplicação da referida norma é facultativa às contratações cujo os valores se enquadram no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e que seria uma alternativa a ser trilhada, sem violar a priorização aprovada no CTIC e no CGE.

2.3. A Subsecretaria de Administração se posicionou, por meio do Despacho nº 1952/2019/SAA/SE/MJ (9266691), acolhendo o entendimento técnico-normativo expedido pela DTIC, órgão setorial do SISP, solicitando à CGAE o prosseguimento da contratação com a dispensa do integrante técnico, e solicitando ainda que a Coordenação-

Geral se utilize dos meios disponibilizados pela unidade técnica e outros que se façam necessários de forma a garantir o sucesso e viabilidade da solução.

2.4. A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos se posicionou, por meio do Despacho nº 1641/2019 /CGL/SAA/SE/MJ (9277541), manifestando ciência do teor do Despacho nº 882/2019/DTIC/SE (9245168) e do Despacho nº 1952/2019/SAA/SE/MJ (9266691), restituindo os autos à CGAE para instrução e formalização do procedimento de contratação nos moldes sugeridos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações - DTIC, caso entenda pertinente.

2.5. Em atendimento à orientação contida no Despacho nº 882/2019/DTIC/SE (9245168) e Despacho nº 1952/2019/SAA/SE/MJ (9266691), esta Coordenação-Geral elaborou o processo de aquisição da solução de software para uso em Avaliações Comparativas utilizando Regressão Linear Múltipla, Redes Neurais Artificiais e Inferência Estatística dispensando a utilização da Instrução Normativa nº 01/SDG/ME, uma vez que a contratação possui estimativa de preços inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A pretensa contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação com base no art. 24, II da Lei 8.666, de 1993.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3.2. O presente processo orienta-se, também, pelos seguintes normativos:

3.2.1. Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.2. Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações;

3.2.3. Instrução Normativa nº 05/2014 alterada pela IN 03/2018;

3.2.4. Lei nº 10.522/2002;

3.2.5. Lei Complementar nº 123/2006;

3.2.6. Lei nº 12.846/2013;

3.2.7. Portaria nº 306, de 13 de Dezembro de 2001 (Sistema de Cotação Eletrônica de Preços)

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A futura contratada deverá seguir critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), a Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos , a Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

4.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega da solução deverá ocorrer na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, localizada no Ministério da Justiça e Segurança Pública – Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Palácio da Justiça, 3º andar, Sala 326, em horário de expediente (8:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira.

5.2. O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. A entrega deverá ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização do instrumento contratual, que aferirá a conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

5.4. O servidor designado para acompanhar a entrega dos materiais formalizará o recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data de entrega do objeto,

pela Contratada, conforme item 9 do Anexo II da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 306, de 13 de dezembro de 2001. Desta forma e no prazo descrito acima, os bens serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.5. A solução entregue em desconformidade com o especificado neste Projeto Básico ou com defeitos deverá ser substituída em até 05 (cinco) dias, ou seja, a Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de solução rejeitada, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste Projeto Básico, independentemente da quantidade rejeitada.

5.6. A solução será recebida provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou documento similar.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. A solução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6. CUSTOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	C
01	Solução de software para uso em Avaliações Comparativas utilizando Regressão Linear Múltipla, Redes Neurais Artificiais e Inferência Estatística de uso perpétuo, com o objetivo de auxiliar na homologação dos Laudos de Avaliação de Imóveis.	Licença	

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

7.1.1. Nome do representante legal da empresa;

7.1.2. Especificações detalhadas dos objetos e de todos os seus acessórios, contendo quantidade e prazo de execução;

7.1.3. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, apresentados em planilha, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

7.1.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

7.1.5. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.1.6. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

7.1.7. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*.

7.2. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

7.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Projeto Básico, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019 a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

8.1.1. Unidade Gestora nº 200005 – Coordenação-Geral de Licitação e Contratos

8.1.2. Elemento de Despesa - Item 01: 449040

8.1.3. Plano Interno: GL99PRCGLMP

8.1.4. PTRES: 128467

8.1.5. Fonte: 0100

9. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

9.1. Para a aquisição do objeto, a formalização de Termo de Contrato será dispensada nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93 que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

9.2. O referido instrumento será substituído pela Nota de Empenho com força de contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.7. A contratada deverá disponibilizar garantia da licença da solução de software pelo período de um ano, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.1.8. Caso o produto apresente defeito, que não se configure utilização indevida, a licença deverá ser substituída, iniciando o período de garantia a partir da entrega da nova licença.

11.1.9. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários pelo período correspondente a duração da garantia.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Projeto Básico; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do objeto.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização do objeto, por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, serão exercidos por meio do Fiscal, formalmente designado, cujas competências se inserem abaixo:

14.4.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, podendo solicitar abertura de procedimento de apuração de penalidade, dando ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

14.4.2. Aprovar, recusar, solicitar correção do objeto que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Projeto Básico, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.

14.4.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública e/ou a terceiros, o objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização. A atuação do Fiscal não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas e outras condições que não implicarão corresponsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

14.4.4. Ao Fiscal fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico.

14.4.5. O Fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à Contratada para imediata correção das irregularidades detectadas.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários

para garantir o recebimento de seus créditos.

15.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no presente Projeto Básico, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução;

III – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos bens/serviços não entregues, até a data do efetivo adimplemento;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

- 16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.5. Será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período.
- 16.7. Notificado o processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.
- 16.8. A CONTRATADA poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

17. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

- 17.1. Solução de software para avaliações comparativas do mercado imobiliário.
- 17.2. Deverá possibilitar a abordagem científica na valorização de bens, permitindo interpretação dos fenômenos mercadológicos em conformidade com a Norma Brasileira de avaliação de bens, a NBR 14.653-2 podendo ser utilizada sem restrições, desde que o processo de validação seja apresentado.
- 17.3. Utilizar em seus cálculos Redes Neurais Artificiais, regressão Linear Múltipla, Regressão Não Linear e Inferência Estatística, com uso das técnicas de Monte Carlo, para serviço de engenharia de Avaliações, permitindo a elaboração de trabalhos respeitando os níveis de precisão e fundamentação exigidos nas Normas Técnicas Brasileiras.
- 17.4. Facilitar e auxiliar no tratamento de dados e amostras do mercado imobiliário, na interpretação de resultados estatísticos, na estruturação e fundamentação dos laudos descritivos e na análise de problemas complexos na área da Engenharia de Avaliações, permitindo o intercâmbio de dados, tabelas, textos e gráficos com outros aplicativos da plataforma Windows, tais como Word e Excel.
- 17.5. Apresentar no mesmo software a Regressão Linear Múltipla, as Redes Neurais Artificiais, a Inferência Estatística e Técnicas de Monte Carlo, permitindo a elaboração de trabalhos respeitando os graus de fundamentação e precisão exigidos nas Normas Técnicas Brasileiras.
- 17.6. Atender aos requisitos técnicos exigidos pela nova Norma Técnica da ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnica – NBR n.º 14.653, parte 2 – Avaliações de Bens - Imóveis Urbanos que passou a vigorar em 01/07/2004.

17.7. Deverá ser compatível e operar com os seguintes requisitos mínimos de sistema:

- 17.7.1. 20 MB de espaço livre em HD;
- 17.7.2. Unidade de CDRom, DVD ou acesso à internet (Internet Explorer 5.1 ou superior);
- 17.7.3. Porta padrão USB ou paralela. Compatível - Microsoft Windows XP (32/64 bits), 7 (32/64 bits), e Vista (32/64 bits).

18. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. Neste Projeto Básico não há item que trata de habilitação considerando que se trata de dispensa de licitação.
- 18.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições descritas no Projeto Básico, como forma de justificar a não prestação do objeto ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

Marcus Vinicius Antunes Liberato

Chefe do Serviço de Apoio Operacional e Administrativo

De acordo.

Aprovo o presente Projeto Básico, requerendo o prosseguimento da contratação.

Iris Cumming Amicucci

Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia- Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS ANTUNES LIBERATO**, **Chefe do Serviço de Apoio Operacional e Administrativo**, em 26/09/2019, às 17:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9692108** e o código CRC **184B112F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.000518/2019-33

SEI nº 9692108